



**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO CAU/DF  
BRASÍLIA - DF, 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ATA**

1  
2 Início: 12h15min. – Término: 14h10min. **1) PRESENÇAS: 1.1) CONSELHEIROS:** Osvaldo  
3 Remígio Pontalti Filho, Rogério Markiewicz e Tony Marcos Malheiros. **1.2) FUNCIONÁRIOS**  
4 **DO CAU/DF:** Karla Dias Faulstich Alves, Daniela Borges dos Santos, Rafael Levi Amaral  
5 Santos, Talita Mendonça Medeiros e Phellipe Marcello Macedo Rodrigues. **ITEM 1 –**  
6 **Introdução e verificação do quórum:** Após a verificação do quórum mínimo, deu-se início à  
7 reunião. **ITEM 2 – Leitura e aprovação da Ata da 8ª reunião ordinária da Comissão de**  
8 **Finanças, Atos Administrativos e Gestão – CFG do CAU/DF:** A leitura e aprovação da Ata  
9 da 8ª reunião ordinária da CFG foram prorrogadas para reunião ulterior. **ITEM 3 – Prestação de**  
10 **contas contábil do CAU/DF referente ao 3º trimestre de 2017:** A assessora contábil **Talita**  
11 **Mendonça Medeiros** expôs que a receita arrecadada até o 3º trimestre de 2017 atingiu o valor de  
12 2.303.220,00 (dois milhões trezentos e três mil, e duzentos e vinte reais) correspondente a  
13 78,16% (setenta e oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) da proposta para 2017. O  
14 presidente **Alberto Alves de Faria** sugeriu encaminhamento de ofício ao CAU/BR e ao Banco  
15 do Brasil – BB referente ao débito de serviço de cobrança realizado pelo BB a pedido do  
16 CAU/BR, e informar os procedimentos que o CAU/DF identificou, a fim de solicitar  
17 comprovante mensal de quitação do envio da cota parte com a informação de recebimento do  
18 montante descontado. A assessora contábil **Talita Mendonça Medeiros** expôs que os *e-mails*,  
19 que Senhor Guilherme CAU/BR encaminhou, serão anexados ao processo de repasse e relatório  
20 mensal do CAU/DF para posterior comprovação financeira. Ressaltou que a despesa atingiu o  
21 valor de R\$ 1.842.620,93 (um milhão e oitocentos e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte reais  
22 e noventa e três centavos) o que representa 62,52% (sessenta e dois inteiros e cinquenta e dois  
23 centésimos por cento) do valor orçado para o 3º trimestre. Enfatizou que houve um superávit  
24 primário de R\$ 468.942,01 (quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e dois e  
25 um centavo). Expôs que o saldo de R\$ 1.591.318,76 (um milhão e quinhentos e noventa e um  
26 mil e trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) passou para o mês de outubro. Relatou o  
27 Superávit financeiro de R\$ 1.411.139,43 (um milhão e quatrocentos e onze mil e cento e trinta e  
28 nove reais e quarenta e três centavos). Realizou comparativo entre a receita de 2016/2017 em



**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO CAU/DF  
BRASÍLIA - DF, 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

29 que houve um aumento de R\$ 237.203,46 (duzentos e trinta e sete mil e duzentos e três reais e  
30 quarenta e seis centavos) que representa 10,30% (dez inteiros e trinta centésimos por cento) de  
31 acréscimo. Relatou que na despesa houve um aumento de 358.222,46 (trezentos e cinquenta e  
32 oito mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) que representa 19,44%  
33 (dezenove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) de acréscimo. O gerente financeiro  
34 **Rafael Levi Amaral Santos** informou que em relatório de execução orçamentária constará todos  
35 os dados esmiuçados. A gerente geral **Daniela Borges dos Santos** informou que em 2018 tanto o  
36 relatório escrito quanto o relatório contábil serão apresentados conjuntamente. O conselheiro  
37 **Tony Marcos Malheiros** expôs a imprescindibilidade de as informações serem apresentadas em  
38 relatório de forma concisa e clara, com o intuito de viabilizar o devido entendimento contábil e  
39 financeiro à nova cúpula do CAU/DF. A assessora contábil **Talita Mendonça Medeiros**  
40 apresentou a divisão por centro de custo. O conselheiro **Oswaldo Remígio Pontalti Filho**  
41 questionou se o CAU/DF conseguirá cumprir a previsão orçamentária. O presidente **Alberto**  
42 **Alves de Faria** expôs que o Conselho dificilmente arrecada 100% (cem por cento) da previsão  
43 orçamentária. A Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão - CFG do CAU/DF  
44 **deliberou** pela aprovação da prestação de contas contábil do CAU/DF referente ao 3º trimestre  
45 de 2017, com envio ao Plenário do CAU/DF para aprovação e posterior encaminhamento ao  
46 Plenário do CAU/BR para homologação. **ITEM 4 – Relatório de execução orçamentária do**  
47 **Plano de Ação e Orçamento do 1º ao 3º trimestre de 2017 do CAU/DF:** O gerente financeiro  
48 do CAU/DF, **Rafael Levi Amaral Santos**, apresentou o relatório de execução até o 3º trimestre  
49 de 2017. Enfatizou que 53% (cinquenta e três por cento) dos projetos foram executados, e as  
50 despesas contínuas atingiram 76% (setenta e seis por cento). Em relação aos objetivos  
51 apresentou as principais ações de cada setor, e os indicadores que se apresentaram com algumas  
52 variações. Ressaltou que houve um maior acesso ao *site* do CAU. Expôs que a sustentabilidade  
53 financeira atingiu 56% (cinquenta e seis por cento). Expôs o índice de liquidez de 14% (quatorze  
54 por cento). A Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão - CFG do CAU/DF  
55 **deliberou** pela aprovação do relatório de execução orçamentária do Plano de Ação e Orçamento  
56 do 1º ao 3º trimestre de 2017 do CAU/DF, com posterior envio ao Plenário do CAU/DF, para



**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO CAU/DF  
BRASÍLIA - DF, 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

57 aprovação e posterior encaminhamento ao Plenário do CAU/BR para homologação. **ITEM 5 –**  
58 **Alteração da legislação trabalhista:** A assessora contábil **Talita Mendonça Medeiros** relatou  
59 que a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, entrará em vigor a partir do dia 11 de novembro de  
60 2017, referente à reforma trabalhista, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.  
61 Apresentou o resumo e as principais alterações da Lei nº 13.467: Art. 8º § 2º Súmulas e outros  
62 enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais  
63 Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações  
64 que não estejam previstas em lei. Art. 47. O empregador que mantiver empregado não registrado  
65 nos termos do art. 41 desta Consolidação ficará sujeito à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil  
66 reais) por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência. Art. 58. § 2º  
67 O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de  
68 trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o  
69 fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à  
70 disposição do empregador. Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele  
71 cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares  
72 semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a  
73 possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais; § 3º As horas  
74 suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50%  
75 (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal. Enfatizou que haverá maior flexibilidade de  
76 negociação entre o empregado e empregador; § 6º É facultado ao empregado contratado sob  
77 regime de tempo parcial converter um terço do período de Férias a que tiver direito em abono  
78 pecuniário. Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em  
79 número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de  
80 trabalho; § 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual,  
81 tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês. Art. 62. III - os empregados em regime de  
82 teletrabalho. Art. 611-A. III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos  
83 para jornadas superiores a seis horas. Art. 134. § 1º Desde que haja concordância do empregado,  
84 as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior



**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO CAU/DF  
BRASÍLIA - DF, 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

85 a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um; §  
86 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso  
87 semanal remunerado. Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as  
88 formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de  
89 empregado prevista no art. 3º desta Consolidação. Art. 443. O contrato individual de trabalho  
90 poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado  
91 ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. Art. 457. § 2º As importâncias,  
92 ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento  
93 em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado,  
94 não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer  
95 encargo trabalhista e previdenciário; § 5º O valor relativo à assistência prestada por serviço  
96 médico ou odontológico. Art. 477. § 6º A entrega ao empregado de documentos que comprovem  
97 a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos  
98 valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até  
99 dez dias contados a partir do término do contrato. Salientou que a comunicação será realizada  
100 por meio do eSocial. Ressaltou que não será necessária a homologação por meio de sindicato.  
101 Art. 477-B. Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou  
102 coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e  
103 irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário  
104 estipulada entre as partes. Enfatizou que há a possibilidade de demissão consensual. Art. 579. O  
105 desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que  
106 participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão  
107 liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo  
108 este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. Art. 611-A. A convenção  
109 coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros,  
110 dispuserem sobre: I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;  
111 II - banco de horas anual; III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta  
112 minutos para jornadas superiores a seis horas; dentre outros. Art. 620. As condições



**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO CAU/DF  
BRASÍLIA - DF, 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

113 estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em  
114 convenção coletiva de trabalho. Art. 793-C. De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o  
115 litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10%  
116 (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta  
117 sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou. **ITEM – 6**  
118 **Assuntos gerais:** A advogada **Karla Dias Faulstich Alves** informou que há 3 (três) casos de  
119 impetração de pedido de reconsideração referente à execução de dívida ativa. Ressaltou que 2  
120 (duas) empresas demonstraram que não têm objeto social relacionados à arquitetura. Expôs que o  
121 Conselho poderá ter prejuízo se prosseguir com a execução, levando em consideração os  
122 argumentos que as empresas apresentaram. A assessora contábil **Talita Mendonça Medeiros**  
123 informou que recebeu convite do CAU/BR para ser palestrante no encontro de contadores que  
124 abordará a legislação trabalhista e o eSocial. **ENCERRAMENTO** – O conselheiro **Oswaldo**  
125 **Remígio Pontalti Filho** agradeceu a presença de todos, e após as considerações finais e nada  
126 havendo mais a tratar, às 14h10min, declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente  
127 Ata.

Brasília - DF, 25 de outubro de 2017.

**Arquiteto Oswaldo Remígio Pontalti Filho**

Coordenador

**Arquiteto Tony Marcos Malheiros**

Membro

**Arquiteto Rogério Markiewicz**

Membro